



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	9
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.767/2026.

Objeto: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura e cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
2080.0000 - Desenvolvimento de Atividades Culturais, Festivas e de Lazer
3360.45.00 - Subvenções Econômicas.....
.....R\$ 199.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - P.Juridica.....R\$ 11.000,00
CA/FR: 0.05.18.100.030

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos repassados pelo Governo Federal, acrescido da rentabilidade de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Mauro Sérgio Cecílio

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 47/2026 - Projeto de Lei nº. 46/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.768/2026.

Objeto: *Dispõe sobre autorização para abrir na Lei Orçamentária Anual Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das despesas ocasionadas com as obras de reforma e ampliação do Velório Municipal, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
452 - Serviços urbanos
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
1061.0000 - Obras de reforma e ampliação do Velório Municipal
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 550.000,00
CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Mun. de Obras, Meio Amb. e Urbanismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 3 de 9

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 48/2026 - Projeto de Lei nº. 47/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.769/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com alteração da programação de recursos repassados para o Setor de Saúde, Fundo a Fundo, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2044.0003 - SD - At. Primária- Incentivo Ações Estratégicas - SUS
3190-11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil.....R\$ 60.000,00
CA/FR: 0.05.13.300.069

2044.0004 - Transf. SUS - At. Primária- Inc. EMULTI
3190-11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil.....R\$ 640.000,00
CA/FR: 0.05.13.300.065

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2044.0003 - SD - At. Primária- Incentivo Ações Estratégicas - SUS
Ficha 247 - 3390-39.00-Out. Serv. Terceiros-P.Jurídica.....R\$ 210.000,00
CA/FR: 0.05.13.300.069

2044.0004 - Transf. SUS - At. Primária- Inc. EMULTI
Ficha 248 - 3390-30.00 - Material de Consumo.....R\$ 190.000,00
CA/FR: 0.05.13.300.065

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias constantes do artigo segundo no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e complementado com recursos do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelin

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 49/2026

Projeto de Lei nº. 48/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.770/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para inclusão no PPA/LDO/LOA e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado incluir no PPA/LDO e abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinado a aquisição de 04 (quatro) veículos, tipo ônibus rodoviários, destinados a diversos setores da administração municipal, e cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.03 - Setor de Administração

02.03.00 - Setor de Administração

04 - Administração

122 - Administração Geral

0004 - Gestão em Ações Administrativas

1063-0001 - Aquisição de ônibus para o Setor Administrativo

CA / FR :

110.000.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 4 de 9

.....R\$ 1.600.000,00
 CA / FR :
 120.000.....

.....R\$ 200.000,00
 02.04 - Setor de Educação
 02.04.01 - Setor de Ensino
 12 - Educação
 361 - Ensino Fundamental
 0005 - Gestão em Ações de Educação
 1063-0002 - Aquisição de ônibus para o Setor de ensino
 CA / FR :
 110.000.....

.....R\$ 300.000,00
 CA / FR :
 120.000.....

.....R\$ 600.000,00
 02.05 - Setor de Saúde
 02.05.01 - Serviços de Saúde
 10 - Saúde
 301 - Atenção Básica
 0006 - Gestão em Ações de Saúde
 1063-0003 - Aquisição de ônibus para o Setor de Saúde
 CA / FR :
 110.000.....

.....R\$ 400.000,00
 CA / FR :
 120.000.....

.....R\$ 500.000,00
Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Tanabi,
 Em 15 de abril de 2026.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
 Prefeito do Município
 Registrado e publicado na
 Secretaria, data supra.
 Benedito Vieira de Souza
 Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.
 Daniele de Castro Figueiredo Martins
 Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
 Thales Facipieri Castro
 Secretário Municipal da Administração.
 Autógrafo nº. 50/2026
 Projeto de Lei nº. 50/2026.

Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.767/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura e cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

- 02 - Poder Executivo
- 02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
- 13 - Cultura
- 392 - Difusão Cultural
- 0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
- 2080.0000 - Desenvolvimento de Atividades Culturais, Festivas e de Lazer
- 3360.45.00 - Subvenções Econômicas.....
-R\$ 199.000,00
- 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - P.Juridica.....R\$ 11.000,00

CA/FR: 0.05.18.100.030

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos repassados pelo Governo Federal, acrescido da rentabilidade de sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauro Sérgio Cecílio Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Secretário

Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário

Municipal da Administração.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.538/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 5 de 9

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.539/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.768/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das despesas ocasionadas com as obras de reforma e ampliação do Velório Municipal, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
452 - Serviços urbanos
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
1061.0000 - Obras de reforma e ampliação do Velório Municipal
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 550.000,00

CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de eu trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Obras, Meio Amb. e Urbanismo.

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.540/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito

Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.769/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com alteração da programação de recursos repassados para o Setor de Saúde, Fundo a Fundo, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2044.0003 - SD - At. Primária- Incentivo Ações

Estratégicas - SUS

3190-11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil.....R\$ 60.000,00

CA/FR: 0.05.13.300.069

2044.0004 - Transf. SUS - At. Primária- Inc. EMULTI

3190-11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil.....R\$ 640.000,00

CA/FR: 0.05.13.300.065

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2044.0003 - SD - At. Primária- Incentivo Ações

Estratégicas - SUS

Ficha 247 - 3390-39.00-Out. Serv. Terceiros-P.Jurídica.....R\$ 210.000,00

CA/FR: 0.05.13.300.069

2044.0004 - Transf. SUS - At. Primária- Inc. EMULTI

Ficha 248 - 3390-30.00 - Material de Consumo.....R\$ 190.000,00

CA/FR: 0.05.13.300.065

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias constantes do artigo segundo no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e complementado com recursos do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 6 de 9

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.541/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.770/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento Municipal, e incluído no PPA e na LDO, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinado a aquisição de 04 (quatro) veículos, tipo ônibus rodoviários, destinados a diversos setores da administração municipal, e cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.03 - Setor de Administração

02.03.00 - Setor de Administração

04 - Administração

122 - Administração Geral

0004 - Gestão em Ações Administrativas

1063-0001 - Aquisição de ônibus para o Setor Administrativo

CA / FR :

110.000.....R\$ 1.600.000,00

.....R\$ 1.600.000,00

CA / FR :

120.000.....R\$ 200.000,00

.....R\$ 200.000,00

02.04 - Setor de Educação

02.04.01 - Setor de Ensino

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0005 - Gestão em Ações de Educação

1063-0002 - Aquisição de ônibus para o Setor de ensino

CA / FR :

110.000.....R\$ 300.000,00

.....R\$ 300.000,00

CA / FR :

120.000.....R\$ 600.000,00

.....R\$ 600.000,00

02.05 - Setor de Saúde

02.05.01 - Serviços de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0006 - Gestão em Ações de Saúde

1063-0003 - Aquisição de ônibus para o Setor de Saúde

CA / FR :

110.000.....R\$ 400.000,00

.....R\$ 400.000,00

CA / FR :

120.000.....R\$ 500.000,00

.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.542/2026.

Objeto: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Tanabi/SP, os procedimentos para a realização de compras diretas por meio eletrônico (e-commerce), bem como os critérios para pesquisa de preços, nos processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 7 de 9

conforme específica.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Tanabi/SP, os procedimentos para realização de compras diretas por meio eletrônico (e-commerce), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar licitações e contratações de forma eletrônica, e que o planejamento de compras deve observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da NLLC);

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico tem impulsionado a Administração Pública na busca por maior eficiência e transparência nas contratações, sendo o comércio eletrônico um modelo que oferece vantagens como facilidade, comodidade, aumento da competitividade e sensível economia de recursos, o que reforça o princípio constitucional da economicidade (Art. 5º da NLLC);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos para compras diretas realizadas por meio da internet, garantindo segurança jurídica, rastreabilidade e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas compras públicas em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência administrativa, com a adoção de mecanismos que proporcionem maior agilidade nas aquisições de pequeno valor, sem prejuízo do controle e da observância do interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito a ser observado nas compras diretas considerando os limites previstos na Lei nº. 14.133/2021 e decretos pertinentes, realizadas por meio da internet (e-commerce) em ambiente virtual, no âmbito da Administração Pública do Município de Tanabi/SP.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

Art. 3º. As compras diretas por meio da internet são admitidas desde que fique demonstrado que o interesse público será melhor atendido e que a contratação represente a melhor oferta e solução.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E LIMITES

Art. 4º. Este procedimento aplica-se cumulativamente a:

I - Aquisição de bens de consumo ou bens duráveis, vedada a sua aplicação inicial à contratação de serviços ou obras e serviços de engenharia, salvo se regulamentação específica for editada pelo Executivo Municipal;

II - Contratações que observem o limite descrito no artigo 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição e produtos e/ou serviços.

III - Fornecedores que possuam lojas físicas e virtuais e/ou fornecedores que possuam lojas exclusivamente virtuais.

§1º. Para fins de aferição dos valores previstos no inciso II, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§3º. A aplicação deste rito simplificado de compra pela internet, por se tratar de modalidade que envolve a antecipação excepcional de pagamento, deve se restringir prioritariamente às hipóteses de contratação direta de pequenas compras de pronto pagamento, em situações nas quais o benefício advindo da sensível economia supere os riscos, conforme a prudente avaliação e justificação da Unidade Requisitante ou Equipe de Planejamento, Gestor.

CAPÍTULO III

DO RITO SIMPLIFICADO DE COMPRA PELA INTERNET

Art. 5º. O processo de compra direta por meio da internet deve ser instruído com os documentos exigidos para a contratação direta (Art. 72 da LLC), em um rito simplificado que inclua as seguintes etapas:

I - Planejamento da Contratação: Formalização da demanda e elaboração de Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou justificação da sua não exigência, Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso, demonstrando o interesse público envolvido.

II - Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: Deverá ser incluída a estimativa de despesa e a justificação do preço, calculada com base em pesquisa de preços, sendo preferencialmente realizada de forma eletrônica.

III - Razão da Escolha do Contratado e Mitigação de Riscos: A escolha do fornecedor virtual deverá ser devidamente justificada, sendo essencial que a compra seja realizada por meio de sites confiáveis e que sejam observadas todas as cautelas necessárias para mitigar riscos, considerando:

a) A idoneidade e capacidade da empresa, preferencialmente utilizando sites reconhecidos e manifestamente confiáveis, para mitigar riscos de inadimplência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 8 de 9

IV - Regulamentação e Transparência: Demonstração de compatibilidade orçamentária, bem como a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins de identificação de um e-commerce confiável e aplicação das cautelas mencionadas no inciso III, o Agente de Contratação, Unidade Requisitante, Equipe de Planejamento ou servidor responsável pela pesquisa e contratação deverá realizar, no mínimo, as seguintes verificações:

I - Segurança da Conexão:

a) Verificar a segurança da conexão, assegurando que a URL comece com "https://" e que o ícone de cadeado fechado apareça ao lado da barra de endereço do navegador, indicando que a conexão é criptografada.

II - Transparência e Reputação do Site:

a) certificar-se por informações de contato claras, verificando se o site exibe CNPJ, endereço físico, telefone, e-mail ou chat ao vivo, sendo a falta desses dados um sinal de alerta;

b) Analisar a existência de políticas de troca, devolução e privacidade no rodapé do site, as quais devem ser claras;

c) Pesquisar a reputação do site em outras plataformas (como em ferramentas de verificação ou buscas por "reclamação"), de modo a verificar comentários e avaliações de outros consumidores;

d) Observar se o site possui um design profissional e se exibe selos de segurança que possam ser clicados para verificar sua autenticidade e validade.

e) Economicidade e Alerta de Ofertas: Fazer análise de risco acerca de promoções com preços absurdamente baixos em relação àqueles praticados pelo mercado para o mesmo produto ou que criem um senso de urgência.

Art. 6º. A manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, por meio de parecer individualizado, será dispensada nas contratações regulamentadas por este Decreto que se enquadrem nas seguintes condições:

I - O valor estimado da contratação for inferior ao limite estabelecido para compras diretas previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O objeto contratado for de baixa complexidade técnica e jurídica e envolver aquisição de bens para entrega imediata, ou serviços de natureza comum, conforme definido em regulamento complementar;

III - As exigências de habilitação forem limitadas à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária (Art. 72, V, da LLC) e idoneidade.

Art. 7º. A adoção do pagamento antecipado será considerada medida excepcional.

§1º. A antecipação de pagamento somente poderá ser admitida se for demonstrado a condição de economia de recursos públicos, com apresentação de justificativas.

§2º. O pagamento antecipado, quando autorizado, será efetuado, preferencialmente, por meio de cartão de

pagamento, ou, alternativamente, por outros meios eletrônicos amplamente utilizados no comércio virtual, tais como boleto bancário com código de barras ou sistema PIX/BACEN.

§3º. O extrato do pagamento realizado, independentemente da forma utilizada, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

§4º. O pagamento antecipado deve ser fundamentado de forma objetiva, com comprovação da idoneidade e capacidade da empresa fornecedora, e deve ser precedido da exigência de garantias pelo contratado ou da justificativa fundamentada para a sua dispensa (Art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

§5º. A Administração deve justificar a idoneidade da empresa e a capacidade do fornecedor antes da antecipação, preferencialmente por meio de análise pela Unidade Requisitante ou Equipe de Planejamento mediante gerenciamento de risco, respeitando o princípio da segregação de funções.

Art. 8º. Para fins de ampliação da competitividade e participação, é vedada a contratação por meio de plataformas que exijam pagamento de plano de assinatura periódico como condição para a comercialização/venda.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O processo de compra direta e seu extrato (ou o ato que a autoriza) deverão ser divulgados à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. Para fins de obtenção de pesquisa de preços para instruir procedimentos licitatórios descritos na Lei Federal nº 14.133/2021, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação, com CNPJ do site para fins de transmissão via AUDESP, podendo ser admitido a utilização de sites de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, etc.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1496A

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone: (17) 3272-9000 / 3272-9002 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

www.tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.

COMUNICADO

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de mobiliários e equipamentos diversos, compreendendo móveis em geral, mobiliários escolares, bem como equipamentos e materiais de uso em saúde, incluindo equipamentos e correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

O Pregoeiro do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO que será realizada a retomada da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2026, com a finalidade de dar prosseguimento aos atos do certame.

A sessão será retomada no dia **22 de abril de 2026, às 09h30min, por meio do Portal de Compras do Município de Tanabi**, ocasião em que serão praticados os atos necessários à continuidade do procedimento licitatório, incluindo, mas não se limitando a análise e julgamento de documentos de habilitação, verificação e/ou solicitação de propostas adequadas, eventual abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso e demais atos previstos no edital.

Ficam todas as licitantes, participantes e demais interessados devidamente convocados a acompanhar a sessão por meio do sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das comunicações, prazos e atos praticados no âmbito do certame.

O presente comunicado será disponibilizado no sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão, para fins de publicidade e produção de todos os efeitos legais.

Tanabi/SP, 16 de abril de 2026.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

Pregoeiro

Técnico em Licitações

www.tanabi.sp.gov.br